PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 02/02

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **BANCO DAYCOVAL S/A**, instituição financeira com sede na Av. Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais, SASSON DAYAN, brasileiro, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.240.231, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.410.718-15, com escritório na Av. Paulista, nº 1793, São Paulo – SP e MORRIS DAYAN, brasileiro, casado, operador de valores, portador da cédula de identidade RG nº 8.595.549 , inscrito no CPF/MF sob o nº 195.131.528-63, com escritório na Av. Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, **CARLOS MOCHE DAYAN**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.315.755 , inscrito no CPF/MF sob o nº 252.714.628-70, com escritório na Av. Paulista, 1793, São Paulo – SP, **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.516.400-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.174.598-10, com escritório na Av. Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, **IBRAHIM DAYAN**, brasileiro, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.563.340-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.332.308-30, com escritório na Av. Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, **SASSON DAYAN**, acima qualificado, **MORRIS DAYAN,** acima qualificado, e **SALVADOR NESSIM BITCHATCHO Y RUMI**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº W 155619-7-SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.296.358-84, residente e domiciliado na Rua Paraguaçu, nº 435, apto. 91, São Paulo – SP, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 02/02 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 22/11/2006, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76 e nos incisos I e II, do artigo 7º da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** foram autuados pela Secretaria da Receita Federal e apresentaram defesa, em processo que se encontra na fase recursal. Como a matéria objeto deste **PAS** possui conteúdo eminentemente fiscal, os **COMPROMITENTES,** sem reconhecerem qualquer ilícito, obrigam-se a pagar à Receita Federal o suposto débito fiscal, relativo às operações objeto deste **PAS**, cujo valor original é de R$ 915.106,50 (novecentos e quinze mil, cento e seis reais e cinqüenta centavos), com seus acréscimos, no valor e na forma definida pela Secretaria da Receita Federal na data do pagamento.

Cláusula 1.1 – O pagamento a que se refere a cláusula primeira será feito no prazo de 10 dias contados da data de publicação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição de aceitação do Termo de Compromisso, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante que vier a ser pago à Receita Federal, conforme previsto na cláusula primeira, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 3ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 022002.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados das datas de pagamento dos valores previstos nas cláusulas primeira e segunda, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia dos comprovantes dos pagamentos feitos à CVM e à Secretaria da Receita Federal, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 8ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das

obrigações assumidas.

Cláusula 9ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 10ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 11ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

BANCO DAYCOVAL S.A.

Sasson Dayan Morris Dayan

MORRIS DAYAN

CARLOS MOCHE DAYAN

SALIM DAYAN

SASSON DAYAN

IBRAHIM DAYAN

SALVADOR NESSIM BITCHACHO

Testemunhas:

Nome: Mario Frederico Moreira Figueiredo de Carvalho

CPF.: 080.542.957-31

Nome: Narciso Bertozi

CPF.: 291.961.448-74